



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Cooperação e Desenvolvimento VIDA.

Associação Unidos Contra Violência.

Agência de Gestão Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Agência Funerária Pfunani, S.A.

Avillez, Bacar, Centeo & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada.

Axess Offshore Mozambique, Limitada.

BANDURA Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cacha, Comércio e Serviços, Limitada.

Caminhos, Limitada.

Catandica Jogos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CDS Consulting, Limitada.

Emil-Computer Business Centre, Limitada.

Enredo Agro-Serviços, Limitada.

Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GO-I2A Mocambique, Limitada.

Gopetro Mocambique, Limitada.

HG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KC Kalanga Cashew Nut – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ladi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lord Investments, Limitada.

Loro fish, Limitada.

Loro INN, Limitada.

M.I. Design, Limitada.

Mollen, Limitada.

Mozambique Good Trade, Limitada.

Moz-Geo Consultoria & Services, Limitada.

MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.

Ninho dos Médicos, Limitada.

O Bico do Frango, Limitada.

Servka, Limitada.

SK Serviços e Investimentos, Limitada.

Sociedade Agro-Pecuaría SARL.

Soluções de Crédito & Investimentos, Limitada.

Supermercado Três Estrelas – STS, Limitada.

Thula Thula Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Titeni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Transporte de Passageiros e Mercadorias Hi Xikanwe, Limitada.

Trapézio Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Waco Mocambique, Limitada.

Zayn Construções, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação para a Cooperação e Desenvolvimento VIDA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Cooperação e Desenvolvimento VIDA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos Maputo, 11 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Unidos Contra Violência (AUNICOV) de âmbito distrital de Chicualacuala, província de Gaza, representada pela senhora Ana Paula Domingos Chilave, requereu ao Governo do Distrito o reconhecimento jurídico da referida associação digne autorizar a sua legalização.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de associação sem fins lucrativo, determinados e legalmente passíveis e que ao acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obsta ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação de Associação Unidos Contra Violência (AUNICOV).

Governo do Distrito de Chicualacuala, 28 de Outubro de 2021. —
A Administradora do Distrito, *Cacilda Joaquim Banze*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação para Cooperação e Desenvolvimento VIDA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Artigo um

(Constituição e denominação)

Um) A VIDA – Associação para Cooperação e Desenvolvimento VIDA, abreviadamente designada Associação VIDA, é constituída sob a forma de associação de utilidade pública e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação em vigor.

Dois) A Associação VIDA é uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Duração e sede)

Um) A associação é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Patrice Lumumba, n.º 850, rés-do-chão.

Dois) A associação poderá mediante deliberação da Assembleia Geral abrir, transferir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, ou ainda transferir a sua sede social para outra província, onde for julgado conveniente para a melhor prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

A associação tem como objectivo social contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades de base, com particular atenção para a juventude, mulher e a criança, visando a elevação das condições de vida da população e o aumento da sua capacidade de participação e gestão nos processos de desenvolvimento.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Admissão de membro)

Podem ser membros da associação as pessoas singulares e colectivas, nacionais e estrangeiras que estejam no pleno gozo da sua capacidade civil, subscrevam os presentes estatutos da Associação VIDA, se identifiquem com os seus objectivos e sejam aceites pela mesma.

ARTIGO CINCO

(Categorias de membros)

A Associação VIDA tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros ordinários;
- c) Membros honorários.

ARTIGO SEIS

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Associação VIDA:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Participar, por si ou por seu representante legal, na Assembleia Geral e em todas as iniciativas promovidas pela Associação VIDA;
- c) Apresentar sugestões e recomendações com vista a melhorar o trabalho na realização dos fins sociais e estatutários da Associação VIDA sempre que se entenda ser do interesse da mesma;
- d) Usufruir de regalias e outras prerrogativas concedidas pela Associação VIDA;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do presente estatuto e demais regulamentação;
- f) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão que a tenha excluído de membro.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Associação VIDA:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais da associação e observar o cumprimento do estatuto e demais disposições e instruções legais em vigor;
- d) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- e) Participar nas reuniões e outros actos para as quais forem convocados.

ARTIGO OITO

(Perda da qualidade)

Constituem motivos para a perda da qualidade de membro: Declaração de vontade expressa; expulsão; e morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da VIDA

ARTIGO NOVE

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são: Assembleia Geral; Conselho de Direcção; Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

(Mandato)

O mandato dos titulares dos órgãos, é de quatro anos, renováveis.

ARTIGO ONZE

(Incompatibilidades)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, dos órgãos sociais e dos órgãos executivos das actividades da VIDA são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da VIDA da qual participam, com direito a voto, todos os membros que estejam no gozo pleno das suas funções e quites com a sua contribuição, salvo as excepções previstas no presente estatuto.

ARTIGO TREZE

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir, aprovar, apreciar ou notificar o balanço de actividades, relatório de contas do ano transacto, os programas a implementar, bem como outros assuntos indicados na convocatória.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário para verificar as contas da gestão, deliberar sobre as propostas do Conselho de Direcção, mediante convocatória do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido dos órgãos sociais ou a pedido de mais de metade dos membros com pelo menos vinte dias de antecedência.

Três) O Regulamento Interno estabelece o regime de funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO CATORZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

...

ARTIGO QUINZE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo presidente da mesa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

...

ARTIGO DEZASSETE

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as seguintes situações que requerem a maioria de dois terços dos membros associados:

- a) Eleição ou nomeação dos órgãos sociais, cargos de direcção;
- b) Alteração dos fins e objectivos da associação;
- c) Aprovação dos instrumentos de gestão e regulamentação;
- d) As disposições dos presentes estatutos.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem da agenda, salvo se tendo comparecido todos os membros associados e aprovada a matéria em questão.

Quatro) O Presidente de Mesa da Assembleia Geral tem voto de qualidade em caso de necessidade de desempate.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são definitivas e vinculativas devendo ser reduzidas a escrito contendo um número de referência e data.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZOITO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social a quem compete supervisionar e monitorar a gestão correcta e eficaz da VIDA.

ARTIGO DEZANOVE

(Competências do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção promove a realização dos objectivos sociais e assegura as actividades de gestão corrente relacionadas com a prossecução dos objectivos da VIDA.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente de dois em dois meses para fazer o seguimento das actividades correntes da VIDA e extraordinariamente para situações excepcionais e que careçam de ponderação e deliberação dos membros que o compõem.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Direcção, este será substituído pelo membro do Conselho de Direcção por si designado.

ARTIGO VINTE E UM

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

...

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades da VIDA e é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização das actividades e contas da Associação VIDA, verificar o cumprimento do estatuto e da lei aplicável, nomeadamente:

...

CAPÍTULO IV

Dos fundos e patrimónios

ARTIGO VINTE E QUATRO

Património

O património da Associação VIDA é constituído pelo acervo de valores e bens, móveis e imóveis, adquiridos ou doados, para a realização dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Fundos

A Associação VIDA dispõe de fundos próprios resultado de contribuições diversas provenientes de pessoas, singulares e colectivas, associados ou não, com o fim de assegurar a realização dos seus objectivos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação VIDA pode extinguir-se pelas seguintes causas:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Insuficiência do número de membros exigidos por lei;
- c) Nas demais causas previstas na lei.

Dois) Em caso de liquidação o património da Associação VIDA terá o destino que, por deliberação da Assembleia Geral for indicado, salvo se por imposição legal tiver que ser dado outro destino.

ARTIGO VINTE E SETE

(Casos omissos)

Para tudo quanto diz respeito à interpretação e execução dos presentes estatutos, aplicar-se-á a lei que regula as associações em Moçambique.

ARTIGO VINTE E OITO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico.

Associação Unidos Contra Violência (AUNICOV)

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 29 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101553752, uma associação denominada Associação Unidos Contra Violência (AUNICOV), nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Ana Paula Domingos Chilave, Essila Daniel Manguane, Felizardo Pedro Monjane, Mequelina João Chauque, Arcenia Constatino Lavie, Artimissa Paulo Nguenha, Márcia António Chauque, Mirca Joana Chauque Mabunda, Nirca Joana Chauque Mabunda e Safira Fernando Mazive, que e por extracto o seguinte:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Associação Unidos Contra Violência (AUNICOV), tem a sua sede na Vila Eduardo Mondlane - Chicualacuala, província de Gaza, República de Moçambique, é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

Um) É objectivo geral da AUNICOV contribuir para a eliminação da violência baseada no género através da promoção e desenvolvimento de actividade de geração de rendas familiares para mulheres e raparigas vitimas/sobreviventes de violência, para reduzir a dependência financeira, contribuir para o desenvolvimento em Moçambique de uma economia baseada na participação igualitária das mulheres.

Dois) São em especial objectivos da AUNICOV:

- a) Promover, apoiar e proteger os interesses dos associados da AUNICOV que desenvolvem actividades comerciais e industriais;
- b) Fornecer habilidades de empregabilidade e auto-estima para mulheres e raparigas sobreviventes de violência;
- c) Identificar localmente negócios rentáveis para a geração de renda familiar;
- d) Adoptar os associados sobre técnicas de elaboração de projectos de negócios;
- e) Discutir e solucionar com os problemas com que os comerciantes associados se debatem;
- f) Negociar e discutir com o governo (central e local) os problemas com que os comerciantes associados se debatem;

- g) Prestar assistência aos membros associados na promoção de investimentos;
- h) Pronunciar-se sobre legislação relativa à actividade comercial, industrial e prestação de serviços e acompanhar e incentivar o seu desenvolvimento;
- i) Colaborar com associações estrangeiras que prossigam fins idênticos aos seus, bem como com outras associações empresárias nacionais ou estrangeiras;
- j) Representar os seus membros associados, dentro ou fora do país, junto de instituições, agências e associações, podendo filtrar-se, colaborar ou cooperar com quaisquer organizações de interesse para a AUNICOV;
- k) Atrair e incentivar novos investimentos para a AUNICOV e seus associados.

ARTIGO TRÊS

(São órgão da AUNICOV)

A Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUATRO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral Composta por um presidente, um vogal e um secretario eleito no início de cada sessão ordinária da Assembleia Geral que prepara e dirige os trabalhos.

ARTIGO CINCO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre todas as matérias a si atribuídas nos termos dos presentes estatutos;
- b) Aprovar a admissão de associação honorários;
- c) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- d) Apreciar e aproveitar o plano geral das actividades e o orçamento da AUNICOV para o exercício seguinte;
- e) Elegar, exonerar ou destituir os titulares dos órgãos associativos;
- f) Opor-se a alterações de estatutos ou do regulamento interno

promovidas, caso tais alterações venha a colidir com disposições legais em vigor na República de Moçambique;

- g) Apreciar os recursos de decisões tomadas pela direcção sobre a recusa de admissão ou sobre a exclusão de associados;
- h) Deliberar sobre a dissolução da AUNICOV e designar os liquidatários;
- i) Em geral, deliberar sobre todas as questões referentes ao funcionamento da AUNICOV que tenham sido submetidas a sua apreciação pela Direcção.

Está conforme.

A Conservadora e Notaria Técnica, *Ilegível*.

Agência de Gestão Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634086, uma entidade denominada Agência de Gestão Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano, casada, com Nuno Belmiro Caetano, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000776B, emitido aos 13 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Maguiguana n.º 1508, cidade de Maputo, distrito Municipal 1, bairro Central A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Agência de Gestão Inteligente – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, bairro de Central, casa n.º 1497, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em gestão organizacional e operações;
- b) Consultoria financeira, contabilística e fiscal;
- c) Consultoria nas áreas de *marketing*, vendas, recursos humanos e todos os serviços relacionados;
- d) Assessoria jurídica;
- e) Formações;
- f) Actividades combinadas de serviços administrativos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directas ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objeto social diferente da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação.

Três) Ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do capital social com fim de fazer face as despesas com aquisição de bens e equipamentos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Maria Imaculada Joaquim Chire Caetano que é nomeada sócia-gerente com plenos poderes para a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta de março do ano seguinte.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Agência Funerária Pfunani, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Novembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Agência Funerária Pfunani, S.A., com sede em Maputo, matriculado na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101578356, deliberam o aumento do capital social em quarenta e oito milhões e quinhentos mil meticais passado a ser cinquenta milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social é alterada redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 50.000.000,00MT (cinquenta milhões de meticais), representado por mil acções no valor nominal de mil meticais cada e encontra-se integralmente realizado qualquer aumento de capital depende da deliberação da assembleia geral. Em todas as elevações de capital social este será dividido em acções de mil meticais cada, tendo os acionistas preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que nesse momento forem detentores. Antes de cada emissão serão sempre determinadas pelo conselho de administração as condições, restrições e prazos a que ficará sujeito o exercício deste direito de preferência, de tudo sendo, nos termos da lei, feita publicação prévia e dado conhecimento, por carta registada ou Correio Eletrónico aos possuidores das acções nominativas.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada

ADENDA

Por ter sido publicado no *Boletim da República*, n.º 201, III Série, de 19 de Outubro, com erros de escrita, procede-se à sua alteração.

Na firma da sociedade onde se lê: «Avillez», dever-se-á ler: «Avillez».

No ponto 5, onde se lê: «usando a abreviatura ABDC», deve se ler: «usando a abreviatura ABCC».

Maputo, 18 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Axess Offshore Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101577791, uma entidade denominada Axess Offshore Mozambique, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada pelos sócios:

Axess Offshore Africa (Pty), Lda; de origem sul-africana, com o registo n.º 2014/235553/07, emitido aos 31 de Outubro de 2014;

Axess Middle East; de origem Unidos Árabes Emiratos, com o registo número DCC180832, emitido aos 2 de Fevereiro de 2020.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação Axess Offshore Mozambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, Avenida Agostinho Neto, n.º 16.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julguem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em engenharia na área de petróleo e gás;
- b) Verificação de qualidade;
- c) Outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão dos sócios é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social e alteração)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a 5% do capital, pertencente ao sócio Axess Offshore Africa (Pty), Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, correspondente a 95% do capital, pertencente ao sócio Axess Middle East.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos representantes senhores Maarten James Turkstra, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00113332, emitido aos 10 de Abril de 2014 e Alex Owen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00176611, emitido aos 29 de Março de 2016, como administradores da sociedade e consequentemente como membros do conselho de administração da sociedade, que desde já ficam nomeados representantes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelos sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura dos gerentes.

Três) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e será submetido a apreciação dos gerentes.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento dos titulares da quota;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrastada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência dos sócios.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão dos sócios ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiver em exercício na data da sua dissolução.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

BANDURA Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101647846, uma entidade denominada BANDURA Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cesário Boaventura Mondlane, nascido aos 5 de Setembro de 1987, solteiro, maior, natural de Manjacaze, província de Gaza, residente em Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mumemo, 4 de Outubro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501558593F, emitido na cidade de Maputo aos 13 de Abril de 2018, válido até 13 de Abril de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, de prestação de serviços sob a firma de BANDURA Jardins – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado com o seu início a partir data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sedeada no distrito de Marracuene, bairro de Mumemo, 4 de Outubro, rua de Cooperação Portuguesa, Maputo, Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração, criar, transferir, encerrar sucursais e agências ou outras formas de representação da sociedade em território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Plantação de jardins;
- b) Manutenção de jardins;
- c) Multiplicação e propagação de plantas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais (30.000,00MT), correspondente a uma única quota do mesmo valor, pertencente ao único sócio: Cesário Boaventura Mondlane.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou forma dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único Cesário Boaventura Mondlane.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) A remuneração da administração será determinada pelo sócio único, podendo ser composta por uma parte fixa ou variável.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas pessoalmente pelo sócio único, sendo por ele lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto fica omissa, o presente contrato regular-se-á pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte Maio de dois mil e vinte e um, da sociedade Benlor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, com o capital social três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, matriculada sob NUEL 100958570, deliberam o aumento de capital social em mais três milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.750.000,00MT (três milhões, setecentos e cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota de 100% pertencente ao sócio Blessing Nyakubaya.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cacha, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição

da sociedade com a denominação Cacha, Comércio e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, tem a sua sede na Avenida Julius Nhere, rua n.º 3.040, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 8 de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101644634, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cacha, Comércio e Serviços Limitada, sociedade por quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nhere, rua n.º 3040, na cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A presente sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objectos sociais principais:

- Fornecimento de produtos de primeira necessidade;
- Fornecimento de materiais de escritório;
- Fornecimento de materiais de higiene e limpeza;
- Prestação de serviços de arrendamento de imóveis;
- Prestação de serviços de limpeza e jardinagem;
- Prestação de serviços de fiscalização de obras públicas (edifícios, estradas e pontes);
- Realização de actividades de consultoria e prestação de serviços afins;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade deverá ainda desenvolver outras actividades a fins de completar as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente ou igual bem como pode se associar ou seja qual for a forma da sociedade com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a duas quotas de 50.000,00MT correspondente a 50% das acções pertencente ao sócio Caunda João Mutecomala portador de Bilhete de Identidade n.º 040140110395F, emitido aos 9 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil Quelimane, com NUIT 103382361 e o restante 50.000,00MT correspondente a 50% das acções pertencente ao sócio Fernandinho dos Santos Chiringaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 0401003275331, emitido aos 7 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 103295157. Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) É nomeado desde já como director executivo o sócio Fernandinho dos Santos Chiringaze, e como director-geral o sócio Caunda João Mutecomala.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Caminhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101626253, entidade legal supra, constituída entre: Gércia Filita Cuhe, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Balane um, na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100466636M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 2 dias do mês de Dezembro de 2020, titular do NUIT 107934431, e Hélsio Amiro Motany de Albuquerque Azevedo, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane e residente no bairro Balane um, na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008145I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos 9 dias do mês de Novembro de 2016, titular do NUIT 103805201, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Caminhos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Chamane, casa n.º 29, cidade de Inhambane, Moçambique, podendo esta ser transferida para qualquer outro local nacional ou internacional mediante simples deliberação.

Dois) A gerência poderá criar ou extinguir agências, estabelecimentos, delegações outras formas de representação social, em qual território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste prestação de serviço em hotelaria, turismo e meio ambiente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá igualmente adquirir, alienar ou participar no seu capital social em sociedades com objecto social diferente do descrito no número um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens ou outros valores é 20.000,00MT, representado pelas seguintes quotas:

- Gércia Filita Cuhe - uma quota de 10.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social;
- Helsio Amiro Motany de Albuquerque Azevedo - uma quota de 10.000,00MT, equivalentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da sócia Gércia Filita Cuhe, podendo nomear um representante com poderes para tal caso seja necessário por um instrumento com poderes de competência.

Dois) Para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais é bastante a sua assinatura, podendo nomear um procurador caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares cujas prestações dependem da deliberação dos sócios tomada por unanimidade dos votos emitidos.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios ou entre sócios e sociedades que com estes estejam em relação de domínio não carece do consentimento da sociedade.

Dois) É necessário o consentimento da sociedade para que um sócio possa alienar a sua quota a terceiros.

Três) No caso referido no número anterior a sociedade e os sócios gozam de direito de preferência, sendo a esta reservado tal direito em primeiro lugar e a cada um dos sócios em segundo.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente quota do de cujus na sociedade, podendo entre eles escolher um que os representará enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos são regulados pelas disposições contidas no Código Comercial de Moçambique e toda a legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Catandica Jogos & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 126 à 131 do livro de notas para escrituras diversas número 11, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Xiaotong Chen, casado, natural de Chn Fujian, de nacionalidade

chinesa, titular de Autorização de Residência n.º 05CN00103139B, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos quatro de janeiro de dois mil e vinte e um e residente no bairro Francisco Manyanga, na cidade de Tete.

Verifiquei a Identidade da outorgante pela exibição do documento de Identificação acima referido.

Por ele foi dito:

que pelo presente acto constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma (Catandica Jogos & Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada), tem a sua sede no distrito de Barué, vila de Catandica.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços; e
- b) Comércio geral.

Único. Por decisão do sócio, poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social principal desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO II

De capital social, prestações suplementares, cessão de quotas capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente ao sócio Xiaotong Chen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de

em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição serão rateados pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo e inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições por ele a estabelecer ou por conselho de gerência que vier a nomear e com poderes bastantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros dependem da decisão do sócio único, indicando por escrito ao cessionário todas as condições de cessão.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele será exercida pelo sócio único que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e o sócio poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma e única assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigado pela assinatura: do único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, poder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme a original.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Novembro de 2021. — O Notário A, *Ilegível*.

=====

CDS Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da CDS Consulting, Limitada, matriculada sob o NUEL 101640914, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, celebra-se o seguinte contrato de responsabilidade limitada por:

Cláudio Eduardo dos Santos, casado, maior, natural de Nacala - Nampula, Moçambique, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010025713J, emitido aos 29 de Março de 2016, e com validade aos 29/2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio;

Keluca Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101050777, titular do NUIT 400927464, representada por Vanda Cristina Catuane Cardoso, casada, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100232121B, emitido aos 5 de Maio de 2017, com validade aos 3 de Maio de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócia.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CDS Consulting, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de CDS Consulting, Limitada e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro Belo Horizonte, n.º 490A, província de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- Consultoria multidisciplinar;
- Consultoria e investimentos;
- Gestão de participações e de negócios;
- Desenvolvimento de actividades de transporte;

- Desenvolvimento e promoção de projectos imobiliários;
- Comissões, consignações, agenciamento;
- Mediação e intermediação comercial;
- Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- Importação e exportação;
- Comércio geral a retalho e por grosso;
- Aquisição e gestão de imóveis;
- Representação comercial;
- Desenvolvimento de actividades de agro-indústria;
- Exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- Compra, venda, incremento, operação, exploração e gestão de empreendimentos nas áreas turísticas, hospedagem, complexos turísticos e viagens;
- Prestação de serviços em tecnologia de informação e comunicação;
- Soluções na área de tecnologia de informação e comunicação;
- Fretamento e afretamento de navios;
- Agenciamento de navegação e agenciamento de mercadorias;
- Transporte rodoviário.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde à duas quotas, assim distribuídas:

- Uma, no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente 90% do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Eduardo dos Santos; e
- Outra, no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Keluca – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência, ou por qualquer gerente da sociedade, por meio de fax, e-mail ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) Até a data da constituição da empresa é nomeado o senhor Cláudio Eduardo dos Santos, como administrador da mesma.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um conselho de gerência eleito em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes, e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Dois) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de gerência, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EMIL-Computer Business Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta realizada aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte, pelas 10 (dez) horas, na sede da sociedade procedeu-se o aumento do capital social, com entrada de novos sócios e a cessão de uma parte das quotas da sócia Priyá Chandracant e em consequência disso houve alteração parcial do pacto social, na sociedade EMIL - Computer Business Centre, Limitada, com sede em Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1131/45, com o capital social de 600.000.000,00MT (seiscentos mil meticais), matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo nos livros de Registo Comercial sob o n.º 15.036, a folhas 47, livro C-64, e na mesma data, esta inscrito o seu capital social, com o NUIT n.º 400023026, cidade de Maputo, nos seguintes termos:

A única sócia, Priyá Chandracant, considerou viável a proposta de aumento do capital social pela entrada de novos sócios e anuiu-se que os senhores Chadracant Meggi e o senhor Niles Chandracant entrassem para sociedade com suas contribuições acima referidas e procedeu-se ao aumento do capital social de 600.000,00MT para 1.000.000,00MT; e a sócia Priyá Chandracant cede uma parte da sua quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a favor do novo sócio Chandracant Meggi, unificando-se a quota com a qual entrou para sociedade, e aquela última reservando para si, uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), passando os sócios a deter as seguintes quotas e alteração ao artigo quinto dos estatutos da sociedade:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) correspondente a 80%

(oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chandracant Meggi;

- b) Uma quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Priyá Chandracant;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente a Niles Chandracant.

Maputo, 3 Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Enredo Agro-Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Enredo Agro-Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sua sede na rua Principal, Avenida Julius Nyerere, bairro Morropue, distrito de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 27 de Setembro de 2021, nesta Conservatória sob NUEL 101620174, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Enredo Agro-Serviços, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sua sede na rua Principal, Avenida Julius Nyerere, bairro Morropue, distrito de Quelimane, província da Zambézia. Por conveniência poderá, abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do país, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A firma tem como objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Criação de animais de pequeno e grande porte, desenvolver e facilitar a promoção de agricultura de rendimento sustentável a nível local, regional e internacional;

- b) Concorrer em concursos públicos de fornecimento de bens e prestação de serviços ao estado, autarquias e organizações não-governamentais;
- c) Fornecimento de equipamentos e insumos agrícolas;
- d) Fornecimento de refeições;
- e) Comércio a retalho de insumos de géneros alimentícios, bebidas e tabacco;
- f) Material de higiene e limpeza;
- g) Venda de material de escritório, livros, revistas e jornais;
- h) Construção de edifícios públicos e privados;
- i) prestação de serviços de contabilidade, consultoria em arquitetura, planeamento físico e urbanização;
- j) Desenho de projetos arquitetónicos;
- k) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A firma poderá ainda exercer outras actividades complementares ou subsidiárias a actividade do objecto principal e que para tal obtenha para o efeito as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito da firma e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), o qual pertence aos respectivos sócios da sociedade os senhores.

- a) Maria Helena Costa Soares, solteira natural e residente em Quelimane de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040108880891D, emitido em Agosto de 2021 com NUIT 169250804, com uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondentes a (60), sessenta por centos do capital social;
- b) António José Dango, solteiro e natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 040100244441A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 14 de Fevereiro de 2017, com NUIT 110929692, com uma quota no valor de Nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a (40) quarenta por centos do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada

de sócios mediante, a apresentação formal a assembleia geral a necessidade do aumento do capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da firma bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelos dois socios da sociedade, que desde já ficam nomeados: Maria Helena Costa Soares como directora-geral e António José Dango - sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) É o órgão supremo que decide sobre as políticas a seguir onde os sócios fazem parte e com recurso a votação as decisões são tomadas, e se necessário o sócio maioritário poderá tomar decisões por deliberações unânimes, desde que seja feita por escrito dando a conhecer os demais sócios num período não inferior a 5 dias úteis.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria, e so o sócio maioritário têm os poderes de dar aval a qualquer decisão tomada.

Três) Os membros que fazem parte da assembleia geral e a equipe técnica não têm poderes para proceder a alteração ou resolução de contratos celebrados no âmbito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros, perdas e encargos)

Um) Os lucros obtidos através da sociedade são considerados como dos seus membros e devem ser repartidos de acordo com a proporção de participação de cada membro associado.

Dois) Dos prejuízos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem, indicada para constituir a reserva indicada nos termos da lei.

Três) Os sócios devem contribuir para o pagamento das suas despesas, fixas da empresa, consoante as obrigações vigentes na lei específica.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A firma dissolve-se nos casos determinados na lei e/ou pela manifestação dos sócios mediante uma comunicação reconhecida pelos registos e notariado num prazo de 60 dias a contar com a data da entrada do documento.

Dois) Assim como o sócio maioritário, não se sentindo confortável, com a existência de um sócio problemático deverá, reunir com os restantes sócios em sede da assembleia geral para encontrar uma saída para retirada do sócio problemático, sem ferir o interesse comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Relações com terceiros)

É responsável perante terceiros o administrador que pode delegar os seus poderes num dos sócios:

- a) Qualquer sócio que nas relações com terceiros tiver cometido alguma infração que da diminuição ou o pagamento de multa por atropelo a lei, ou aos valores éticos humanos, é da sua inteira responsabilidade assumir os seus erros perante este terceiro;
- b) O pagamento de multas ou incumprimento de outras cláusulas, penais a cargo de todos os membros, deve ser discutida pela assembleia geral para se apurar o porque desta actuação e a posterior o pagamento da responsabilidade;
- c) Estão proibidos a todos integrantes desta sociedade, de praticar actos ilícitos, que prejudiquem o bom nome da firma, ou usar o nome da firma para acções individuais, distintas com os preceitos legais da firma.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial respectivamente.

Quelimane, 20 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655172, uma entidade denominada Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por:

Samuel Jerónimo Chambe, casado com a senhora Constância Henrique Rungo Chambe, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110304084379F, emitido pelos Serviços de Identificação

Civil de Maputo, aos 29 de Abril de 2021, residente na cidade da Matola, 1.º de Maio, casa 905, quarteirão n.º 12. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, bairro de Mathemele, área do quarteirão 10, casa 69, circular Maputo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Licenciamento de carta de condução, ligeiros, pesados, e profissionais, públicos e motos, cargas perigosas e outros serviços afins na área de condução.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao sócio Samuel Jerónimo Chambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Samuel Jerónimo Chambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O Administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Extreme Cleaning – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na província de Maputo, rua da Mozal, bairro Djuba, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101579182, com seu representante legal de nome Shaahid Mohamed Modan, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Zaf Benoni, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100054136C, emitido no dia 16 de Março de 2021, em Maputo.

Por ter saído inexacto no *Boletim da República* III série n.º 197 do ano 2021, publicado ao dia 12 de Outubro de 2021, no primeiro parágrafo do contrato, artigo quarto (capital social) e quinto (administração e forma de obrigar a sociedade) onde se lê Shaahid Mohamed deve se ler Shaahid Mohamed Modan.

Maputo, 18 de Novembro de 2021. —
Técnico, *Ilegível*.

Go-I2A Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Go-I2A Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101325598, deliberaram os sócios da sociedade, a criação de sucursais, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão,

no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal de Gaza - província de Gaza, posto administrativo de Mazivila, distrito de Bilene;
- a) Sucursal da Manhica - sito na EN.1, bairro Ribangua, vila da Manhica;
- b) Sucursal de Manica - sito na localidade de Vanduzi-Sede, posto administrativo de Vanduzi-Sede, distrito de Vanduzi, Província de Manica;
- c) Sucursal de Moamba - sito na EN.4, distrito de Moamba, posto administrativo de Pessene.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gopetro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Outubro, do ano dois mil e vinte um, da sociedade Gopetro Moçambique, Limitada, com sede na rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares, na cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100825252, deliberaram os sócios da sociedade, a alteração das sucursais, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessa deliberação, foi alterado o artigo segundo, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes, n.º 204, rés-do-chão, no bairro Sommerchield, na cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Sucursal de Nampula- sito na estrada n.º 1, bairro Mutauanha, cidade de Nampula-Faina;
- b) Sucursal do Jardim - sito no bairro do Jardim, Avenida de Moçambique n.º 561/2D;
- a) Sucursal da Beira - sito na cidade de Beira, Nova Chamba, bairro Inhamizua.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

HG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade por quotas denominado HG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada sob NUEL 101590143, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de HG Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Emília Dausse n.º 402, bairro Polana, distrito de Kanpfumo, a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, o exercício de obras de construção civil, fornecimento e aluguer de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Teresa Guilherme Novela, solteira, natural de cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração será exercida por Teresa Guilherme Novela, desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral e demais legislação aplicável.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

KC - Kalanga Cashew Nut – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101389391, uma entidade denominada KC - Kalanga Cashew Nut – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salomão William Ngove, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102053231945, emitido aos 20 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas com um único sócio que passa a reger-se pelas disposições que se seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kalanga Cashew Nut – Sociedade Unipessoal, Limitada., com abreviatura KC, Lda., é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Xixongue, posto administrativo de Kalanga, distrito de Manhica, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a produção agrícola, pecuária e prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas:

- a) Produção agrícola e especializado em cajuicola;
- b) Apicultura;
- c) Piscicultura;
- d) Produção pecuária;
- e) Agro-processamento;
- f) Comercio a grosso e retalho; e
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de agricultura, comércio ou indústria, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar do capital social de outras sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.000.000,00 MT

(um milhão de meticais), que corresponde a uma quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Salomão William Ngove.

Dois) O sócio pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio, alterando em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação de qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio como em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão de participação social a não sócios, depende da autorização concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se, em primeiro lugar, e o sócio não cedente, em segundo, o direito de preferência, na proporção da quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização previa do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência ao justificar têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como intencionalmente, disposto de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto da sociedade, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na lei n.º 5/2014, de 5 de fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) os exercícios sociais coincidem com anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros (sucessores) e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a dará do óbito da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por Acordo;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados e resolvidos pelas disposições da lei.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ladi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Ladi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede social na Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada no dia 9 de Novembro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101645517, cujo teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ladi Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Venda de material de escritório;
- b) Papelaria;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que o sócio assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 100% do capital social, pertencente a único sócio Daniel Afonso António, casado, natural de Nhazombe- Milange e residente na cidade de Quelimane, titular de Bilhete de Identidade n.º 041000724261S, emitido aos 1 de Agosto de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, com o número único de identificação tributária 105428537.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pela sócio Daniel Afonso António, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócio, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 9 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lord Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101646092, uma entidade denominada Lord Investments, Limitada, entre:

Ali Gezici, de nacionalidade Turca, residente na cidade da Matola, bairro Matola-Rio, de 34 anos de idade, portador do Passaporte n.º U23910055, emitido aos 14 de Janeiro de 2021, casado com a senhora Beatriz Francisco Siteo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101013166277J, emitido aos 24 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, de 27 anos de idade, em regime de comunhão de bens;

Yusuf Gezici, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, de 32 anos de idade, portador do Passaporte n.º U08673506, emitido aos 11 de Fevereiro de 2014;

Eren Kus, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, de 33 anos de idade, portador do Passaporte n.º U22814788, emitido aos 6 de Dezembro de 2019;

Enver Gezici, de nacionalidade turca, residente na cidade de Matola, bairro Matola-Rio, solteiro, de 27 anos de idade, portador do Passaporte n.º U15428276, emitido aos 11 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial criada por tempo indeterminado e denomina-se Lord Investments, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de comerciais e prestação de serviços;
- b) Venda de material de construção civil, engenharia mecânica, fabricação

de material feito a pedra, bloco, lancil, pave e outros, comércio a grosso e a retalho de calçados, roupas, artigos de papelaria e de escritório, comércio de têxteis e vestuários, comércio de acessórios de viaturas, comércio de recipientes plásticos, prestação de serviços de higiene e comércio de produtos de limpeza, importação e exportação de produtos diversos, comércio de produtos alimentares, comércio de cosméticos, comércio de loiça, e vários outros produtos de adouro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Lord Investments, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Marracuene, bairro de Cumbeza, município da Matola, província de Maputo, Avenida de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Gezici;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Gezici;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eren Kus;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Enver Gezici.

Dois) O capital social pode ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias e actos conexos ou equiparados, pela assinatura de todos os sócios, que desde já fica nomeado Ali Gezi director-geral, Yusuf Gezici, director-comercial, Eren Kus, auxiliar de administração, Enver Gezici, director-administrativo.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Loro Fish, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101650545, uma entidade denominada Loro Fish, Limitada, entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, casado, com senhora Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 587, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007343B, emitido aos 3 de Abril de 201, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, casada, com José da Cunha Viana Rodrigues, em comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 587, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007335A, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loro Fish, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Katembe, bairro Gachene, quarteirão 2, casa n.º 49, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Exploração agrícola, agro-pecuária, criação de bovinos, cabritos e porcos com importação exportação; venda e compra de mariscos e carne, aquacultura- criação de viveiros de mariscos tais como: peixes, camarão e caranguejo; plantação de eucaliptos e ananases; prestação de serviços diverso; avicultura-pintos, criação de galinhas, patos, perus, pombos; apicultura- criação de abelhas e produção de mel, medicamentos e produtos veterinário, pesca linha e de arrasto.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José da Cunha Viana Rodrigues, que desde já fica administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes da representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Loro Inn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649997, uma entidade denominada Loro Inn, Limitada.

Entre:

José da Cunha Viana Rodrigues, casado, com senhora Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, em comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 587, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007343B, emitido aos 3 de Abril de 201, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, casada, com José da Cunha Viana Rodrigues, em comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, Machava, Avenida Acordos de Lusaka, casa n.º 587, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007335A, emitido aos 5 de Maio de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Loro Inn, Limitada, tem a sua sede em Maputo, Katembe, bairro Gachene, quarteirão 2, casa n.º 49, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Hotel, padaria, pastelaria, restaurante, venda e compra de bebidas alcoólicas (*bottle store*), importação e exportação, prestação de serviços, venda e compra de pão, bolos, mariscos, carnes, mel, electrodomésticos, produtos de mercearia, bijutaria, cosméticos, boutique, hospedaria (guest house), salão de eventos, farmácia, piscina, take away, gelados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio José da Cunha Viana Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento do capital social, outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Sanda Regina taion Yen Viana Rodrigues, equivalente a cinquenta por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor José da Cunha Viana Rodrigues, que desde já fica administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes da representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

M.I. Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101620964, uma entidade denominada M.I. Design, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Imran Carlos Morais, solteiro, maior natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010126422Q, emitido em Maputo, a 9 de Dezembro de 2016, residente na rua Sá de Miranda, n.º 129, bairro da Polana Cimento, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo;

Ismael Cassamo Júnior, casado, com a senhora Uneyda Malik Mahomed, em regime de separação de bens, natural da África

do Sul, de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142201P, emitido a 3 de Maio de 2017, residente no bairro da Polana Cimento, na rua Samirana, n.º 129, 1.º andar, distrito municipal Kampfumo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração, e objecto social)

Um) A sociedade adopta a denominação M.I. Design, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Mecufe, n.º 7168, bairro do Zimpeto, rés-do-chão, distrito municipal Kamubukwane, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar suursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem por objecto principal:

- a) O exercício de comércio geral a gros-so e a retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- b) Organização de eventos, *design* e publicidade, *marketing*, serviços de imobiliárias e aluguer de imóveis, consultorias em diversas áreas, consultoria na área de engenharia e construção civil, venda de material de escritórios e seus consumíveis, venda de máquinas e equipamentos industriais, reparação e manutenção de diversos materiais industriais, intermediação e acessórias, *procurement*, contabilidade e auditoria fiscal, *car wash* e outros serviços afins, gestão e participações sociais, venda de produtos farmacêuticos, venda de bilhetes de viagens aéreas, eventos diversos no campo de cultura, serviços de gráfica, serviços de sons, venda de material de escritórios e seus consumíveis, prestação de limpezas em edifícios.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social, aumento do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT, representado por duas quotas assim dispostas pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Imran Carlos Morais;
- b) Uma quota no valor de 25.000,00MT, correspondente a 50%, pertencente ao sócio Ismael Cassamo Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em

numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos, administração e gerência)

Um) Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

Três) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Quatro) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Cinco) A administração e gerência da sociedade será exercidas pelos sócios Imran Carlos Morais e Ismael Cassamo Júnior, que assumem as funções de sócios administradores e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consuetudinários para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Seis) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura do sócio gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas, assembleia geral)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Três) Qualquer sócio poderá fazer representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Quatro) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesma que os representará na assembleia geral.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal, dissolução)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e po acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos e liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

Em todos os casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral aprovar.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mollen, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezanove de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101406849, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mollen, Limitada e constitui-se como sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada tendo a sua sede social na cidade da Matola, Liberdade n.º 319, quarteirão 32.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda e manutenção de equipamentos industriais;
- b) Prestação de serviços e ensaios técnicos em engenharia industrial;
- c) Consultoria;
- d) Limpeza e recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Tomás Júnior Paquela Zandamela;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Ana Waieca Francisco Baloi Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienadas, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;

b) A administração, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;

c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a administração e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;

d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;

e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;

f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios.

Dois) Os administradores serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) Dos administradores;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Três) Fica desde já nomeado administradores os sócios Tomás Júnior Paquela Zandamela e Ana Waieca Francisco Baloi Zandamela.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos na presente escritura, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mozambique Good Trade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas datadas de seis de Abril de dois mil

vinte e um e cinco de Outubro de dois mil vinte e um, da sociedade Mozambique Good Trade, Limitada (“sociedade”), constituída e existente à luz das leis em vigor na República de Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100.857.898, aprovou-se o seguinte: (i) aumento do capital social através de novas entradas de capitais subscritas por novo sócio; (ii) transformação da sociedade; e (iii) proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, em conformidade com a decisão tomada, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a firma Mozambique Good Trade, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Eng. Carlos Morgado, número mil oitocentos e setenta e dois, na cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação da administração da sociedade poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de comercialização a grosso e retalho, armazenamento e distribuição, processamento e embalamento de produtos alimentares, cosméticos e outros; agenciamento, representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos, realização de estudos e projectos, importação, exportação e outras prestações de serviços relacionadas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, constituir outras sociedades e participar no seu capital social, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social

de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade das mesmas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos, amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos seus sócios, da seguinte forma:

- a) Uma quota, no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativa de 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Diogo de Dion Moniz da Cunha Lucas (“Diogo Lucas”); e
- b) Uma quota, no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade, pertencente a Francisco Rodrigues Carrasco de Oliveira Couto (“Francisco Couto”).

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios caso seja deliberado por unanimidade em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos e condições tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) No caso de algum dos sócios querer alienar a totalidade da sua quota, os restantes sócios têm preferência sobre terceiros na aquisição da mesma nas mesmas condições.

Dois) No caso de algum dos sócios querer alienar parte ou totalidade da sua quota a um terceiro, os restantes sócios podem obrigar a que o terceiro adquira também a mesma proporção das suas quotas.

Três) Os procedimentos relativos ao exercício do direito de preferência são os constantes na lei.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade, nos seguintes casos:

- a) Início de procedimento de falência ou insolvência contra si;
- b) Se a sua quota for empenhada, arrestada ou penhorada, sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento;
- c) Venda judicial da quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência na cessão de quotas; e
- d) Nos casos especialmente estabelecidos na lei.

Dois) A exclusão de sócio operada nos termos do número anterior implicará na amortização da respectiva quota, a qual se processará nos termos da lei.

Três) Salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo, o valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) A quota amortizada figurará no balanço da sociedade como tal, e, posteriormente

por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Exoneração do sócio)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade, nos termos da lei.

Dois) O sócio que queira exonerar-se notificará a sociedade, por escrito, da sua intenção de se exonerar.

Três) A exoneração de sócio, operada nos termos do presente artigo, implicará a amortização da respectiva quota, a qual se processará nos termos da lei.

Quatro) A deliberação da amortização de uma quota só poderá ocorrer quando, à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Salvo se a lei imperativamente dispuser de outro modo, o valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado.

Seis) A quota amortizada figurará no balanço da sociedade como tal, e, posteriormente, por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição ser criadas uma ou várias quotas destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo a informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral para deliberação da constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a quota do sócio será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade: a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos durante 3 (três) anos ou até que a estes renunciem ou ainda caso a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) O sócio Diogo Lucas indicará o presidente e o sócio Francisco Couto indicará o secretário da mesa, alternadamente em cada mandato. Ambas funções podem ser executadas pelos próprios sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, a fim de discutir, aprovar, rejeitar ou modificar o balanço, as contas e o relatório da administração.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Três) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local ou através de recursos a meios telemáticos.

Quatro) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos sócios presentes ou representados, sem prejuízo da maioria qualificada ou da unanimidade que sejam exigidas em determinadas matérias por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, e confirmação de recepção da convocatória de todos os sócios.

Seis) O quórum necessário para a reunião da assembleia geral é de 100% do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da assembleia geral)

Um) A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A eleição e destituição da administração;
- b) Balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) Alienação, aquisição e oneração de bens móveis sujeitos a registo e de bens imóveis;
- d) Contratação de empréstimos comerciais, prestação de cauções e avais;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) A aplicação dos resultados de exercício;
- g) O aumento ou a redução do capital social;

h) A aprovação dos termos e condições dos suprimentos e prestações suplementares prestados pelos sócios;

i) Aquisição e alienação de quotas próprias;

j) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

k) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e a sua alienação ou oneração; e

l) Outras matérias estabelecidas no Código Comercial.

Dois) A deliberação dos assuntos seguintes requiere a aprovação por unanimidade dos sócios:

- a) Alienação, aquisição e oneração de bens móveis sujeitos a registo e de bens imóveis;
- b) Contratação de empréstimos comerciais, prestação de cauções e avais;
- c) A aplicação dos resultados de exercício;
- d) O aumento ou a redução do capital social;
- e) A aprovação dos termos e condições de suprimentos e prestações suplementares prestados pelos sócios;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade; e
- g) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

Três) No caso de não ser atingido consenso relativo a algum assunto que requeira deliberação por unanimidade, passados 6 meses da primeira votação, a assembleia geral poderá deliberar sobre este assunto por maioria simples dos votos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é composta por dois administradores:

- a) Administrador-delegado: indicado pelo sócio maioritário, Diogo Lucas;
- b) Administrador-não-executivo: indicado pelo sócio minoritário, Francisco Couto.

Dois) As funções de administrador podem ser desempenhadas pelos próprios sócios.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por períodos de 3 (três) anos.

Quatro) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Cinco) Os sócios deverão designar membros suplentes que substituirão, em caso de ausência, os administradores efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) A administração reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que qualquer dos seus membros o julgar necessário.

Dois) A reunião da administração pode ser convocada por qualquer um dos membros, com antecedência mínima de 7 dias, e confirmação de recepção da convocatória.

Três) A administração reúne com a presença de todos os membros.

Quatro) No caso de falta de comparência de algum membro devidamente informado, deverá haver uma segunda convocatória. A reunião resultante da segunda convocatória não carece da presença de todos os membros para reunir e deliberar.

Cinco) As reuniões da administração realizar-se-ão na sede social da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Seis) Quatro) As deliberações da administração são aprovadas por unanimidade e, no caso de não haver unanimidade, o voto do administrador-delegado será suficiente à deliberação.

Sete) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, das deliberações adoptadas, dos resultados da votação, do sentido dos votos e de outros factos relevantes que mereçam ser registados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração deliberar sobre outros assuntos de administração da sociedade que ultrapassem a competência individual do administrador-delegado, designadamente:

- a) Aprovação dos planos estratégicos e orçamentos anuais que guiam a gestão da sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual;
- c) Aprovação do plano de investimentos;
- d) Aprovação de aquisições e investimentos não contempladas no orçamento ou plano de investimentos;
- e) Aprovação da folha de remunerações dos trabalhadores da empresa;
- f) Acompanhamento e revisão dos planos e orçamentos ao longo do ano;
- g) Pedido de convocação de reuniões da assembleia geral;
- h) Aprovação de organigramas e regulamentos da sociedade;
- i) Elaboração do relatório de administração a apresentar à assembleia geral, apresentação de propostas para o exercício económico seguinte;

- j) Estabelecimento de parcerias ou cooperações com outras sociedades;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação da administração e não seja da competência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do administrador-delegado)

Compete ao administrador-delegado gerir as actividades correntes da sociedade, e recaem ainda sobre este todas as competências ou decisões não previstas nas competências da assembleia geral ou da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura individual do administrador-delegado para os actos de gestão corrente; e
- b) pela assinatura conjunta dos administradores nos restantes actos.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo que for omissa, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.”

Está conforme.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moz-Geo Consultoria & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101479943, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada Moz-Geo Consultoria & Services, Limitada, constituída entre os sócios:

Reinaldo António Domingos, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100883976B, emitido a vinte e oito de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Natikiri, cidade de Nampula;

Mateus José Waite, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060301992135P, emitido a catorze de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil de Chimoio, residente em vila de Gondola; e
Belmira Ernesto Muchanga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora de passaporte n.º 15AJ44274, emitido a cinco de Outubro de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Que constituem entre si a presente sociedade que, na sua vigência, se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Moz-Geo Consulting & Services, Limitada, tem a sua sede no bairro Natikiri, U/C 5.º Congresso, cidade de Nampula.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar dentro ou fora do país delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar convenientes, nos termos e dentro dos limites da lei.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social desenvolver actividades de:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais e hídricos;
- b) Projectos e estudos hidrogeológicos, geotécnicos e ambientais;
- c) Elaboração e implementação/execução de projectos de captação de águas subterrâneas;
- d) Desenho e implantação de infra-estruturas de abastecimento de água e saneamento do meio;

e) Elaboração e implementação de programas de educação comunitária e promoção de higiene e saneamento (PEC/PHS);

f) Elaboração e gestão de contratos de prospecção e pesquisa mineral e de abastecimento de águas e saneamento urbano e rural.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade pode livremente subcrever ou adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada em quaisquer sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações e agrupamentos de empresas.

Quatro) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento de seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente subscrito, é realizado em dinheiro num valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios:

- a) Reinaldo António Domingos, com 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), equivalentes a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencentes ao sócio Mateus José Waite; e
- c) 100.000,00MT (cem mil meticaís) do capital social, pertencentes à sócia Belmira Ernesto Muchanga, equivalentes a 20% (vinte por cento).

Dois) No aumento do capital em dinheiro, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções, excepto se tal direito for reduzido ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada nos termos da lei para cada aumento específico.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do senhor Reinaldo António Domingos, que desde já é nomeado administrador, por deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários de administração de negócios ou da sociedade, podendo designadamente, mediante deliberação da assembleia geral, gerir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis.

Três) O administrador, mediante deliberação da assembleia geral, poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do administrador supra mencionado.

Nampula, 17 de Novembro de 2021. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

**MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada, sob NUEL 101649628, a sociedade MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A., constituída por documento particular, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MPFT – Maputo Port Fruit Terminal, S.A., é criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 2, Bloco 3, Boane, podendo, por simples deliberação do Conselho de Administração e mediante prévia autorização legal, criar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Manuseamento de mercadoria importada e exportada;
- b) Comércio a grosso e a retalho;
- c) Gestão de projectos;
- d) Representações;
- e) Agenciamentos e logística.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT e está dividido e representado em 100 acções com o valor nominal de 100 meticais cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da Assembleia Geral, que igualmente fixará os termos e condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, dos quais um será nomeado presidente, conforme deliberação de Assembleia Geral. Fica desde já nomeado o senhor Paulo Alexandre G. F. Barceló como administrador inicial até nova eleição em Assembleia Geral.

O Conservador, *Ilegível*.

**Ninho dos Médicos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia sete de Outubro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de entidades Legais, sob NUEL 101626466, entidade legal supra constituída entre:

Gideon Charl de Kock, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06791279, emitido a 12 de Junho de 2018, na África do Sul;

Maryke Henriette de Kock, de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º A06797875, emitido a 13 de Junho de 2018, na África do Sul;

Frederick Jordaan, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 483832743, emitido a 27 de Fevereiro de 2009, na África do Sul;

Johan Hoemeyr Greyling, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04725069, emitido a 18 de Maio de 2015, na África do Sul;

Arno Nicolaas Greyling, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06928732, emitido a 3 de Agosto de 2018, na África do Sul; e

Dirk de Lange, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A025771115, emitido a 12 de Fevereiro de 2013, na África do Sul.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Ninho dos Médicos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, com sede no bairro Conguiana, Praia da Barra, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o turismo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação geral, adquirir participação com outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente às quotas pertencentes aos sócios:

- a) Gideon Charl de Kock, com uma quota de quarenta e nove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a 16,66% do capital social;
- b) Maryke Henriette de Kock, com uma quota de quarenta e nove mil e novecentos e oitenta meticais, correspondente a 16,66% do capital social;

- c) Frederick Jordaan, com uma quota de quarenta e nove mil e novecentos e oitenta meticaís, correspondente a 16,66% do capital social;
- d) Johan Hoemeyr Greyling, com uma quota de cinquenta mil e dez meticaís, correspondente a 16,67% do capital social;
- e) Arno Nicolaas Greyling, com uma quota de cinquenta mil e dez meticaís, correspondente a 16,67% do capital social; e
- f) Dirk de Lange, com uma quota de cinquenta mil e dez meticaís, correspondente a 16,67% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante da sociedade Maryke Henriette de Kock, nomeada sócia gerente com plenos poderes para abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á, em sessão ordinária da assembleia geral, uma vez por ano avaliar o desempenho, analisar o balanço e contas e, extraordinariamente, sempre que necessário e assim que a assembleia geral o deliberar.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e forma previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 7 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

O Bico do Frango, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101624951, uma entidade denominada O Bico do Frango, Limitada.

Amândio Borges Cumbe, casado com Cristina Absalão Pelembe Cumbe em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 111, casa n.º 50/A, Kamubucwana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100133862I, emitido a 5 de Março de 2021, na cidade de Maputo;

Cristina Absalão Pelembe Cumbe, casada com Amândio Borges Cumbe em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Magoanine C, quarteirão 111, casa n.º 50/A, Kamubucwana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100174038F, emitido a 29 de Abril de 2021, na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação O Bico do Frango, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro municipal de Albasine, Chihango, quarteirão 128, casa n.º 6300, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Investimento e promoção imobiliária – compra, venda e arrendamento;
- b) Transportes e logística – *rent a car*;
- c) Organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- d) Restauração e alojamento;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Comércio geral com importação e exportação;
- g) Prestação de serviços: mídias (audio-visuais), consultoria para os negócios e gestão;
- h) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, desenvolver qualquer outra actividade comercial ou deter participações sociais em outras sociedades ainda que não conexas às actividades principais da sociedade, na medida do permitido por lei e mediante aprovação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticaís (55.000,00MT) correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Amândio Borges Cumbe; e
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45.000,00MT), correspondente a 45% do capital social, pertencente à sócia Cristina Absalão Pelembe Cumbe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos sócios Amândio Borges Cumbe e Cristina Absalão Pelembe Cumbe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Servka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Novembro de dois mil vinte e um, da sociedade Servka, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de cinquenta mil meticaís, matriculada sob NUEL 100524414.

A sócia Miriam Keba Agostinho cedeu do seu valor 7.500,00MT para a sócia Kadima Kolomone Agostinho, e a sócia Pamela Muika Agostinho cedeu do seu valor 12.500,00MT para a sócia Kadima Kolomone Agostinho. E consequentemente nomeou-se a senhora Kadima Kolomone Agostinho como administradora.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redação do artigo quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cenquenta

mil meticaís), representado por três quotas integralmente subscritas pelas sócias nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Kadima Kolomone Agostinho;
- b) Uma quota no valor nominal de 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 35% do capital social, pertencente à sócia Miriam Keba Agostinho; e
- c) Uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social, pertencente à sócia Pamela Muika Agostinho.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelas sócias Kadima Kolomone Agostinho, Miriam Keba Agostinho e Pamela Muika Agostinho, que assumem as funções de administradoras da empresa e com a remuneração que será fixada.

Dois) Compete às administradoras da empresa a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, basta a assinatura da administradora da empresa. As sócias gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Maputo, 23 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

SK Serviços e Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa de dois de Novembro de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número oitocentos setenta e cinco, a folhas setenta e nove do Livro C terceiro, com a data de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito e no Livro E sexto, com a data de quinze de

Novembro de dois mil vinte e um, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve alteração da denominação social da sociedade SK Serviços e Investimentos, Limitada para Mangungumete Service Solutions, Limitada, aumento do pacto social de cem mil meticaís para duzentos mil meticaís, cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo primeiro, segundo e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mangungumete Service Solutions, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua constituição e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Mangungumete, distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode autorizar a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo: quarenta por cento do capital social, equivalentes a oitenta mil meticaís, para cada um dos sócios Osvaldo Vicente Gimo e Maira Banú, e vinte por cento do capital social, equivalentes a quarenta mil meticaís, para o sócio Daniel Razão Fernando, respectivamente.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, 15 de Novembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da Sociedade Agro-Pecuária, S.A.R.L., com sede na Avenida de Angola, parcela número quinhentos e quarenta e cinco, quinhentos e cinquenta barra cento e dezasseis F, cento e trinta e cinco F, talhão vinte e oito, em Maputo. Na mesma petição indicada, está matriculada nos livros do Registo Comercial sob o número onze mil e quarenta e cinco, a folhas cento e sessenta e cinco verso do livro C traço vinte e seis, com a data de quinze de Dezembro de dois mil e nove, e que no livro E traço quarenta e três, a folhas cento e sessenta e quatro verso, sob o número vinte e cinco mil duzentos e dez, com a mesma data da matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial do pacto social em que houve uma cessão total de quota, saída e entrada de novos sócios, em que o sócio Manuel Ferrão de Castelo Branco cedeu as suas acções representando cinquenta por cento do capital social ao senhor Burnnie Staal e ainda o accionista Changing Tides 295 Property Limited cedeu a totalidade das suas acções, representando cinquenta por cento do capital social ao senhor Dennis Alfred Staal.

Em consequência desta operação, fica alterada a redacção do artigo quinto, no seu número um do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticaís, dividido em cinco mil e quinhentas acções com o valor nominal de cem mil meticaís cada uma, sendo cinquenta por cento pertencentes ao senhor Burnnie Staal e cinquenta por cento pertencentes ao senhor Dennis Alfred Staal.

Certifico ainda que, no livro E traço noventa e um, com a data de cinco de Abri de dois mil e vinte e um está inscrita a nomeação do senhor Melchior Jacobus Snyman como administrador delegado, com poderes de gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Setembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Soluções de Crédito & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia três de Dezembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo

de Entidades Legais, sob NUEL 101441989, a entidade legal supra, constituída entre:

Délcio Joaquim Jorge, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100214561L, emitido a quatro de Abril de dois mil e dezanove;

Isidro Roberto Cumbane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101616070B, emitido a dez de Agosto de dois mil e quinze; e

Alberto Júnior Boane, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001010017585S, emitido a dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um.

Que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Soluções de Crédito & Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Balane 2, na cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando ao sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social consultoria bancária, designadamente:

- Prestação de serviços bancários tais como auxílio para constituição de empréstimos bancários;
- Renegociação de dívidas bancárias;
- Consultoria de investimentos bancários (depósitos a prazo);
- Formações e palestras;
- Gestão e aberturas de contas bancárias;
- Gestão de POS e publicidades bancárias;
- Contratação de agentes bancários.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Délcio Joaquim Jorge, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social;
- Isidro Roberto Cumbane, com uma quota de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social; e
- Alberto Júnior Boane, com uma quota de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a vinte por cento (20%) do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando os sócios pretenderem ceder as suas quotas deverão comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Júnior Boane.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou

períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceites concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Dezembro de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Supermercado Três Estrelas – STS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101648311, uma entidade denominada Supermercado Três Estrelas – STS, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Patrick Nsabimana, maior, casado com Ines Ikunze sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade burundesa, portador de DIRE n.º 11BI00031185F, emitido a 4 de

Março de 2021, pela Direcção de Migração de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 5, casa n.º 20; e

Ines Ikunze, maior, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade burundesa, portadora de DIRE n.º 10BI00566125J, emitido a 15 de Outubro de 2021, pela Direcção de Migração de Maputo, residente no bairro Fomento, quarteirão 5, casa n.º 20. Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, criada por tempo indeterminado e denomina-se Supermercado Três Estrelas – STS, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda de produtos alimentares, de higiene e cosméticos, bebidas, produtos de papelaria e venda e processamento de carne e peixe.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que para tal requeira a devida autorização.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

A sociedade tem sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro Machava-Sede, avenida Josina Machel, podendo ser transferida para outro local do território nacional assim como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas (2) quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Patrick Nsabimana; e
- b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ines Ikunze.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade obriga-se, para efeitos de todos os actos de movimentação de contas bancárias

e actos conexos ou equiparados, pela assinatura do senhor Patrick Nsabimana, que desde já fica nomeado director-geral.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101654257, uma entidade denominada Thula Thula Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria Eduarda Walters de Lima, de nacionalidade moçambicana, natural de Amaramba, Niassa, divorciada, residente na avenida Agostinho Neto, Polana Cimento, n.º 154, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110300259915P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de única sócia, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação Thula Thula Clínica – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro da Coop, rua C, n.º 47, rés-do-chão, podendo criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de saúde e assistência às mães grávidas e a bebés, nomeadamente:

- a) Pesagem, medicação, vacinação, testagem de bilirrubina nos bebés;
- b) Aconselhamento nutricional para as mães e seus bebés, assistência pré-natal;
- c) Aulas de amamentação para as mães e de cuidados no desenvolvimento e crescimento dos bebés;
- d) Seminários, reuniões em grupo de mulheres grávidas e massagem para bebés e mulheres grávidas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade industrial, comercial ou de serviços que lhe for devidamente auto-

rizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à única quota do mesmo valor nominal, pertencente à sócia Maria Eduarda Walters de Lima.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital de outras sociedades comerciais ou industriais, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

Dois) A sócia pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, serão exercidas pela única sócia Maria Eduarda Walters de Lima.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da única sócia quando o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Titeni – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que, a 16 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101649741, uma entidade denominada Titeni – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Constantino Pedro Siteo, solteiro, natural de Incaia, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente em Macia, distrito de Bilene, portador de Bilhete de Identidade n.º 0902003737521, emitido a 26 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui por si uma sociedade por quota unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Titeni – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Tsetsene, vila municipal da Praia de Bilene, província de Gaza, podendo, por deliberação do sócio, abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Material informático e mobiliário escolar;
- b) Venda de material de escritório, higiene e limpeza;
- c) Comércio a retalho de livros em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a perseguição de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais e corresponde à soma de uma quota de igual valor, pertencente a um e único sócio Constantino Pedro Siteo, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital social ou suprimento nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Constantino Pedro Siteo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, o qual representará a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Constantino Pedro Siteo ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada pela forma que os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

(Em caso de morte)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Transporte de Passageiros e Mercadorias Hi Xikanwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101655288, uma entidade denominada Transporte de Passageiros e Mercadorias Hi Xikanwe, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Escola de Condução Chambeauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Kongolote, quarteirão 37, casa n.º 905, Matola Cidade, com NUIT 400766312;

Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade de Matola, bairro Matlhomele, área do quarteirão 10, casa n.º 69, Circular, Maputo;

Chambe Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no bairro Kongolote, quarteirão 14; e Samuel Genimo Chambe, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 37, casa n.º 905.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Transporte de Passageiros e Mercadorias Hi Xikanwe, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola Cidade, bairro Kongolote, área do quarteirão 37, casa n.º 905, 1.º de Maio.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro e ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: transporte de passageiros e mercadorias, fretes, intermediações, soluções imediatas na área dos transportes e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente às quotas seguintes:

- a) Escola de Condução Chambeauto – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 25% do capital social, correspondentes a 50.000,00MT;
- b) Escola de Condução Sustentável – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 25% do capital social, correspondentes a 50.000,00MT;
- c) Chambe Gás – Sociedade Unipessoal, Limitada, com 25% do capital social, correspondentes a 50.000,00MT; e
- d) Samuel Genimo Chambe, com 25% do capital social, correspondentes a 50.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Samuel Jerónimo Chambe, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Trapézio Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para a publicação, que, por acta do dia vinte e um de Outubro do ano dois mil e vinte e um, na sociedade denominada Trapézio Engenharia & Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101271994. Foi operada uma cessão de quotas em que o sócio único Frederico Manuel Tembe divide e cede a quota que detém e retira-se da sociedade não tendo mais nada a ver nas mesma.

Em consequência, alteram-se os estatutos da sociedade nos artigos quarto e sexto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, no valor de 500.000,00MT, correspondente à soma de duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de 150.000,00MT, representativa de 30% do capital social e pertencente a Faruk Bié Agy Ilal, e uma outra no valor nominal de 350.000,00MT, representativa de 70%, e pertencente a Osman Ismael Bié Agy Ilal.

Dois) O capital social pode ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Faruk Bié Agy Ilal, desde já nomeado sócio gerente, sendo válida sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo constituir mandatários, dentro dos limites específicos.

O Conservador, *Ilegível*.

Waco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, realizada no dia 11 de Novembro de 2021, os sócios da sociedade Waco Moçambique, Limitada, com sede no bairro Muxara, Estrada Nacional n.º 106, prédio n.º 2938, cidade de Pemba, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100372312, foi aprovado o aumento do capital social da sociedade de 10.000,00MT

(dez mil meticais) para 12.902.000,00MT (doze milhões), novecentos e dois mil meticais), pela conversão parcial de suprimentos em capital social.

Foi igualmente aprovada a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.902.000,00MT (doze milhões, novecentos e dois mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 12.899.500,00MT (doze milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quinhentos meticais), correspondente a 99.9% do capital social, pertencente à sócia Waco Africa (Pty) Limited; e
- b) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 0.1% do capital social, pertencente à sócia Waco Africa Investments (Pty) Limited.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 17 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zayn Construções, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Zayn Construções, Serviços – Sociedade Unipessoal, sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Quelimane, a 18 de Setembro de 2019, sob NUEL 101215245, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Zayn Construções, Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal

de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Quelimane, avenida Eduardo Mondlane, província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Exerce actividades classificadas na 3.^a classe, nas categorias I, II, VI e subclasses 1 a 14.
- b) Comércio geral; e
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações junto das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticaís), correspondente à soma única, pertencente ao sócio Lívio José Nibile, titular de Bilhete de Identidade

n.º 04010003161S, emitido a 7 de Agosto de 2020, e NUIT 103467667.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Lívio José Nibile, que desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 10 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de doze de Agosto de dois mil e vinte e

um, da sociedade ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cinco milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís, matriculada nos livros do Registo Comercial, sob o número catorze mil e setenta, a folhas nove do livro C traço trinta e seis, com data de dezassete de Setembro de dois mil e dois, deliberam sobre a cessão da quota no valor de três milhões, quinhentos e setenta mil meticaís que o sócio Daniel Henning Júnior possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à senhora Mbanda Anabela Buque Henning.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de cinco milhões, novecentos e cinquenta mil meticaís e fica assim distribuído:

- a) Três milhões, quinhentos e setenta mil meticaís, correspondentes a sessenta por cento do capital social para a nova sócia Mbanda Anabela Buque Henning; e
- b) Dois milhões, trezentos e oitenta mil meticaís, correspondentes a quarenta por cento do capital social para o sócio ZIMAL – Zincos de Maputo, Limitada.

Maputo, 1 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.